



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO

Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB
CNPJ: 08.702.573/0001-79



Município de Boqueirão

Criado pela Lei nº. 49, de 21 de Maio de 1977

Estado da Paraíba

Jornal Oficial "O Boqueirão" - ANO XXXVII - SEXTA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 2015 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA - PÁGINA 01



Município de Boqueirão
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB
CNPJ: 08.702.573/0001-79

ATOS DO PODER EXECUTIVO

REPUBLICAÇÃO LEI Nº 1041/2015:



Município de Boqueirão
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB
CNPJ: 08.702.573/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1041/2015, DE 22 DE JUNHO DE 2015.

ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO, ESTADO DA PARAÍBA,

"Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: "

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS.

Seção I Das Disposições Preliminares

Art. 1º São estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2016, em cumprimento às disposições do art. 165, inciso II e § 2º da Constituição Federal, do art. 165 da Constituição do Estado da Paraíba, e da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF), compreendendo:

- I - as metas e prioridades da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
- IV - critérios relativos às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V - regras sobre o equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI - disposições sobre transferências de recursos a entidades públicas e privadas, inclusive consórcios públicos, subvenções e auxílios;
- VII - procedimentos sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;
- VIII - autorização e limitações sobre operações de crédito;
- IX - contingenciamento de despesas e critérios para limitação de empenho;
- X - condições para o Município auxiliar o custeio de despesas próprias de outro ente federativo;
- XI - orientações sobre alteração na legislação tributária municipal;
- XII - regras sobre despesas obrigatórias de caráter continuado;
- XIII - controle e fiscalização;
- XIV - disposições gerais.

Seção II Das Definições, Conceitos e Convenções.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se como:

- I - Categoria de programação: programas e ações, na forma de projeto, atividade e operação especial, com as seguintes definições:
 - a) Programa: instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;
 - b) Ações: operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa;
 - c) Projeto: instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;
 - d) Atividade: instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;
 - e) Operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
- II - Órgão orçamentário: maior nível de classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;
- III - Unidade orçamentária: menor nível de classificação institucional agrupada em órgãos orçamentários;
- IV - Produto: resultado de cada ação específica, expresso sob a forma de bem ou serviço posto à disposição da sociedade;
- V - Título: forma pela qual a ação será identificada pela sociedade e constará no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), para expressar em linguagem clara, o objeto da ação;

VI - Elemento de Despesa: identificador dos objetivos de gasto, tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortizações e outros que a administração pública utiliza para a consecução de seus fins.

VII - Grupo de Natureza da Despesa (GND): agregador de elementos de despesas com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, identificados a seguir:

- a) Pessoal e Encargos Sociais
- b) Juros e Encargos da Dívida
- c) Outras Despesas Correntes
- d) Investimentos
- e) Inversões Financeiras
- f) Amortização da Dívida

VIII - Categoria Econômica: classifica se a despesa contribui, ou não, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

IX - Modalidade de Aplicação: tem por finalidade indicar se os recursos são aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da esfera de Governo ou por outro ente da Federação e suas respectivas entidades, e objetiva, precipuamente, possibilitar a eliminação da dupla contagem dos recursos transferidos ou descentralizados.

X - Reserva de Contingência: compreende o volume de recursos destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, bem como eventos imprevistos, podendo ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais;

XI - Contingência passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será configurada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade; ou obrigação presente que surge em decorrência de eventos passados, mas que não é reconhecida, ou porque é improvável que a entidade tenha que liquidá-la, ou porque o valor da obrigação não pode ser estimado com suficiente segurança;

XII - Transferência: a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;

XIII - Delegação de execução: consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;

XIV - Seguridade Social: compreende um conjunto de ações integradas dos Poderes Públicos e da Sociedade, destinadas a assegurar os direitos à saúde, à previdência e à assistência social, nos termos do art. 194 da Constituição Federal;

XV - Despesa obrigatória de caráter continuado: é a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;

XVI - Execução física: realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;

XVII - Execução orçamentária: o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

XVIII - Execução financeira: o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;

XIX - Riscos Fiscais: são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Seção I Das Prioridades e Metas

Art. 3º As prioridades e metas da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º Durante a execução orçamentária o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal - RGF, relativo a cada semestre, publicados nos termos da legislação vigente.

§ 2º Poderá haver, durante a execução orçamentária de 2016, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as disposições do art. 167 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

§ 3º O Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública.

Art. 4º Na revisão do Plano Plurianual 2014/2017, serão consideradas as dimensões estratégica, tática e operacional, levando-se em conta as perspectivas de atuação do governo, os objetivos estratégicos, os programas e as ações que deverão ser executadas no Município, assim como as seguintes diretrizes:

I - diagnóstico dos desafios a serem enfrentados e das potencialidades que serão desenvolvidas, identificando as escolhas da população e do governo, na formulação dos planos e na estruturação dos programas de trabalho do governo municipal;

II - sintonia das políticas públicas municipais com as políticas públicas estabelecidas no plano plurianual da União, quanto aos programas nacionais executados pelo Município em parceria com outros entes federativos;

III - reestruturação dos órgãos e unidades administrativas, modernização da gestão pública municipal e reconhecimento do capital humano como diferencial de qualidade na Administração Pública Municipal;

IV - aprimoramento do controle e do monitoramento, especialmente na execução das ações para atingir os objetivos estabelecidos nos planos, na realização dos serviços e no desempenho da administração municipal;

V - ampla participação da sociedade na formulação das políticas públicas e transparência na apresentação dos resultados da gestão.

Art. 5º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2016 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção de equilíbrio das contas públicas e metas previstas no Anexo de Metas Fiscais (AMF), que poderão ser revistas em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional e estadual.

Seção II Do Anexo de Prioridades

Art. 6º As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal de 2016 constam do Anexo de Prioridades (AP), com a denominação de ANEXO I.

§ 1º As ações prioritárias identificadas no ANEXO I, que integra esta Lei, constarão do orçamento e serão executadas durante o exercício de 2016 em consonância com o Plano Plurianual (PPA).

§ 2º As ações dos programas integrarão a proposta orçamentária para 2016, por meio dos projetos e atividades a eles relacionados, na conformidade da regulamentação nacionalmente unificada.

§ 3º Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos no Projeto de Lei Orçamentária de 2016.

**Seção III
Do Anexo de Metas Fiscais**

Art. 7º O Anexo de Metas Fiscais (AMF), por meio do ANEXO II, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2016 e para os dois seguintes, para atender ao conteúdo estabelecido pelo §1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como avaliação das metas do exercício anterior, por meio dos demonstrativos abaixo:

- I - DEMONSTRATIVO I: Metas Anuais;
- II - DEMONSTRATIVO II: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Ano Anterior;
- III - DEMONSTRATIVO III: Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- IV - DEMONSTRATIVO IV: Evolução do Patrimônio Líquido;
- V - DEMONSTRATIVO V: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI - DEMONSTRATIVO VI: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- VII - DEMONSTRATIVO VII: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VIII - DEMONSTRATIVO VIII: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo único. O Anexo de Metas Fiscais abrange os órgãos da Administração Direta, entidades da Administração Indireta, constituídas pelos fundos especiais que recebem recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive sob a forma de subvenções para pagamento de pessoal e custeio, ou de auxílios para pagamento de despesas de capital.

Art. 8º Na elaboração da proposta orçamentária para 2016, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei e identificadas no ANEXO II, com a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário.

Art. 9º Na proposta orçamentária para 2016 serão indicadas as receitas de capital destinadas aos investimentos que serão financiados por meio de convênios, contratos e outros instrumentos com órgãos e entidades de entes federativos, podendo os valores da receita de capital da LOA ser superiores à estimativa que consta no Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei por meio do ANEXO II.

**Seção IV
Do Anexo de Riscos Fiscais**

Art.10. O Anexo de Riscos Fiscais (ARF), que integra esta Lei por meio do ANEXO III, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.

Art. 11. Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo, e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, consoante inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º Os orçamentos para o exercício de 2016 destinarão recursos para reserva de contingência, prevista no Inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000, não inferiores a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida – RCL prevista para o referido exercício.

§ 2º. A reserva de contingência será constituída exclusivamente de recursos do orçamento fiscal, pode ser utilizada para compensar a expansão de despesa obrigatória de caráter continuado além do previsto no projeto de lei orçamentária e das medidas tomadas pelo Poder Executivo.

**Seção V
Da Avaliação e do Cumprimento de Metas**

Art. 12. Durante o exercício de 2016, o acompanhamento da gestão fiscal será feito por meio dos Relatórios RREO e RCF.

**CAPÍTULO III
ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Seção I

Das Classificações Orçamentárias

Art.13. Na elaboração dos orçamentos serão respeitados os dispositivos, conceitos e definições estabelecidos na legislação vigente e obedecida a classificação constante do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Parte I: Procedimentos Contábeis Orçamentários, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 14. Cada programa será identificado no orçamento, onde as dotações respectivas conterão os recursos para realização das ações necessárias ao atingimento dos objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificados valores, órgãos e unidades orçamentárias responsáveis pela realização.

Art. 15. As dotações, relacionadas à função encargos especiais, englobam as despesas orçamentárias em relação às quais, não se pode associar um bem ou serviço a ser gerado, pois não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo.

Art. 16. As dotações relativas à classificação orçamentária encargos especiais vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito), destinada aos encargos especiais, para suportar as despesas com:

- I - Amortização, juros e encargos de dívida;
- II - Precatórios e sentenças judiciais;
- III - Indenizações;
- IV - Restituições, inclusive de saldos de convênios;
- V - Ressarcimentos;
- VI - Amortização de dívidas previdenciárias;
- VII - Outros encargos especiais.

Art. 17. A classificação institucional identificará as unidades orçamentárias agrupadas em seus respectivos órgãos.

Art. 18. A vinculação entre os programas constantes do PPA, os projetos e atividades incluídos no orçamento municipal e a relação das ações que integram o Anexo de Prioridades desta Lei são identificados pelo programa, projeto, atividade e histórico descritor.

Art. 19. A demonstração de compatibilidade da programação orçamentária, com os objetivos e metas desta LDO, será feita por meio de anexo que integrará a Lei Orçamentária de 2016.

**Seção II
Da Organização dos Orçamentos**

Art.20. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município e discriminarão suas despesas com os seguintes detalhamentos:

- I - programa de trabalho do órgão;
- II - despesa do órgão e unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucional, funcional e programática, projetos, atividades e operações especiais, e especificando as dotações por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, consoante disposições do art. 15 da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e atualizações.

Parágrafo único. A Modalidade de Aplicação (MA) destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

- I - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, em decorrência de descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- II - Indiretamente, mediante transferência, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades públicas ou por entidades privadas, nos termos da Lei.

Art. 21. A reserva do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS será identificada no grupo de despesa pelo dígito "7", enquanto que a reserva de contingência será identificada pelo dígito "9", isolados dos demais grupos, no que se refere à natureza da despesa.

Art. 22. A reserva de contingência será utilizada como fonte de recursos orçamentários para a cobertura de créditos adicionais, nos termos da lei.

Art. 23. O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

Art. 24. Na elaboração da proposta orçamentária do Município, para o exercício de 2016, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada à consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e permitida a inclusão de projetos genéricos.

Art. 25. A lei orçamentária não consignará dotação de investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

Art. 26. Constarão dotações no orçamento de 2016 para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.

Art. 27. Constarão dotações no Orçamento de 2016 para contrapartida de investimentos custeados com recursos de convênios, contratos de repasses e outros instrumentos congêneres.

**Seção III
Do Projeto de Lei Orçamentária (PLOA)**

Art.28. A proposta orçamentária, para o exercício de 2016, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores será constituída de:

- I - Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
- II - Anexos;
- III - Mensagem.

§1º A composição dos anexos de que trata o inciso II do caput deste artigo será feita por meio de quadros orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei 4.320, de 1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais, conforme discriminação abaixo:

- I - Quadro de discriminação da legislação da receita;
- II - Tabelas e Demonstrativos:
 - a) Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2013, 2014 e estimada para 2015;
 - b) Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios de 2013 e 2014 e estimada para 2015;
 - c) Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa consignada na proposta orçamentária para 2016, para Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), bem como o percentual orçado para aplicação no MDE, consoante disposição do art. 212 da Constituição Federal;
 - d) Demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141, de 2012 e despesas fixadas na proposta orçamentária para 2016, destinada às ações e serviços públicos de saúde no Município;
 - e) Demonstrativo dos recursos destinados ao atendimento aos programas e ações de assistência à criança e ao adolescente;
 - f) Demonstrativo dos recursos destinados à Reserva de Contingência.

III - Anexos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964 que integrarão o orçamento:

- a) Anexo 1: Demonstrativo da receita e da despesa segundo a natureza;
- b) Anexo 2: Demonstrativo das receitas segundo as categorias econômicas;
- c) Anexo 2: Demonstrativo consolidado da despesa por categoria econômica;
- d) Anexo 6: Demonstrativo da despesa por programa de trabalho, projetos, atividades e operações especiais, por unidade orçamentária;
- e) Anexo 7: Demonstrativo dos programas de trabalho, indicando funções, subfunções, projetos e atividades;
- f) Anexo 8: Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo;
- g) Anexo 9: Demonstrativo da despesa por órgãos e funções.

IV - Demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária, com os objetivos e metas da LDO, consoante disposições do art. 19 desta Lei;

V - Demonstrativo do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, consoante disposições do § 6º do art. 165 da Constituição Federal.

§ 2º - A mensagem, de que trata o inciso III do caput deste artigo conterá:

- I - Análise da conjuntura econômica enfocando os aspectos que influenciem o Município;
- II - Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;
- III - Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;
- IV - Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da despesa fixada;
- V - Situação da dívida do Município, restos a pagar e compromissos financeiros exigíveis.

§ 3º Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

§ 4º Serão consignadas atividades distintas para despesas com pessoal de magistério e outras despesas de pessoal do ensino.

§ 5º No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em 2015.

§ 6º Na estimativa das receitas que integrarão o orçamento de 2016 considerar-se-á a tendência do presente exercício de 2015, as perspectivas para a arrecadação no exercício de 2016 e as disposições desta Lei.

§ 7º As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada e evidenciados "déficit" ou "superávit" corrente, no orçamento anual.

§ 8º O valor da dotação destinada à reserva de contingência, no orçamento de 2016, não poderá ser inferior a 1% (um por cento) da receita corrente líquida, apurada nos termos do art. 2º, inciso IV e § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 9º A Modalidade de Aplicação MD 99 será utilizada para classificação orçamentária de reserva de contingência.

§ 10. Constarão do orçamento dotações destinadas à execução de projetos a serem realizados com recursos oriundos de transferências voluntárias do Estado e da União, assim como para as contrapartidas, nos termos da LDO da União e do Estado.

§ 11. O Orçamento elaborado pelo Poder Legislativo para ser incluído na proposta do Orçamento Municipal de 2016, observará as estimativas das receitas de que trata o art. 29-A e os seus incisos, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009.

Art. 29. No texto da lei orçamentária para o exercício de 2016 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, de até 50% (cinquenta por cento) do total dos orçamentos e autorização para contratação de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita.

Art. 30. Ao limite estabelecido no art. 29 acrescer-se-á 10% (dez por cento) do total dos orçamentos para as suplementações destinadas ao atendimento das seguintes despesas:

- I -do Poder Legislativo;
- II -de pessoal e encargos;
- III -com previdência social;
- IV -com o pagamento da dívida pública;
- V -de custeio dos sistemas municipais de educação, de saúde e assistência social;
- VI -despesas destinadas à defesa civil, combate aos efeitos de catástrofes, secas e as epidemias;
- VII -despesas para execução de investimentos com recursos de transferências voluntárias do Estado e da União.

Art.31. Será considerada a obtenção de superávit primário na elaboração do projeto, na aprovação e execução da lei orçamentária para 2016.

Art. 32. Constarão da proposta orçamentária para 2016 dotações para programas, projetos e atividades constantes do Plano Plurianual 2014/2017.

Seção IV Das Alterações e do Processamento

Art. 33. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, §3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, com todas as emendas e anexos.

§ 1º As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.

§ 2º O veto às emendas mencionadas no caput deste artigo restabelecerá a redação inicial da dotação constante da proposta orçamentária.

§ 3º No caso de haver comprovado erro no processamento das deliberações no âmbito da Câmara Municipal, poderá haver retificação nos autógrafos da Lei Orçamentária de 2016 pelo Poder Legislativo, até a data da sanção.

Art. 34. O Prefeito do Município poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Art. 35. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2016 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por grupos de despesas, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adaptação de classificação funcional e do Programa ao novo órgão.

Art. 36. Durante a execução orçamentária o Poder Executivo poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos dos órgãos, unidades administrativas e gestoras, na forma de crédito adicional especial, observada a Lei 4.320, de 1964 e autorização da Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 37. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos, dentro da mesma categoria de programação e categoria econômica de despesa, bem como a inclusão de elementos de despesa não previstos em um mesmo projeto, atividade ou operação especial e que não altere o seu valor total, serão efetuadas através de portaria do Secretário de Finanças.

Parágrafo único. As alterações nos recursos orçamentários efetuadas nos termos do caput deste artigo não constituem créditos adicionais ao orçamento.

Art. 38. Poderão ser incluídos programas novos, inclusive criados pela União ou pelo Estado da Paraíba, por meio de alteração, aprovada por Lei, no Plano Plurianual, nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual, e seus anexos, no decorrer do exercício de 2016.

CAPÍTULO IV DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Seção Única Da Receita Municipal e das Alterações na Legislação Fiscal

Art. 39. Na elaboração da proposta orçamentária para 2016, para efeito de previsão de receita, deverão ser considerados os seguintes fatores:

- I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II - variações de índices de preços;
- III - crescimento econômico;
- IV - evolução da receita nos últimos três anos.

Art. 40. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais.

Art. 41. A estimativa da receita para 2016 consta de demonstrativos do Anexo de Metas Fiscais, com metodologia e memória de cálculo, consoante disposições da legislação em vigor.

Art. 42. A estimativa de receita que integra o Anexo de Metas Fiscais - AMF, desta Lei, fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF).

Art. 43. Poderá ser considerada, no orçamento para 2016, previsão de receita com base na arrecadação estimada decorrente de alteração na legislação tributária, inclusive estimativa de acréscimos na participação do Município na distribuição de royalties de petróleo, caso seja editada norma legal pertinente.

Art. 44. Na proposta orçamentária o montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital.

Art. 45. As leis relativas às alterações na legislação tributária que dependam de atendimento das disposições da alínea "b" do inciso III do art. 150 da Constituição Federal, para vigorar no exercício de 2016, deverão ser aprovadas e publicadas dentro do exercício de 2015.

Art. 46. O montante estimado para receita de capital, constante nos anexos desta LDO para 2016, poderá ser modificado na proposta orçamentária, para atender previsão de repasses, destinados a investimentos.

§ 1º. A execução da despesa de que trata o caput deste artigo fica condicionada à viabilização das transferências dos recursos respectivos.

§ 2º. Ocorrendo a situação prevista no caput deste artigo, deverá haver justificativa na mensagem que acompanha a proposta orçamentária para 2016 ao Poder Legislativo.

Art. 47. A reestimativa de receita na LOA para 2016, por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no § 3º do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000, são consideradas as receitas estimadas nos anexos desta Lei para o exercício de 2016.

Art. 48. Para fins de aperfeiçoamento da política e da administração fiscal do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal, projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, notadamente sobre:

- I - Alteração e atualização do Código Tributário Municipal;
- II - Aperfeiçoamento e a atualização da legislação tributária referente ao imposto sobre Serviço de Qualquer natureza - ISS e Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;
- III - Adequação, inovação e atualização da legislação tributária referente às taxas municipais.

Art. 49. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da LRF.

Art.50. Os projetos de lei aprovados que resultem em renúncia de receita em razão de concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, ou que vinculem receitas e despesas, órgãos ou fundos, deverão conter cláusula de vigência de, no máximo, 5 (cinco) anos.

Art. 51. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.

Art. 52. O Setor de tributação registrará em sistema informatizado os valores lançados e arrecadados e informará a contabilidade, para permitir o conhecimento dos créditos a receber.

Art. 53. O sistema de tributação de que trata o artigo anterior, deverá ser concebido para que possa oferecer à contabilidade, diariamente, a movimentação dos tributos lançados, arrecadados e o valor dos créditos tributários pendentes de pagamento.

Art. 54. O Poder Executivo deverá realizar atualização cadastral e/ou recadastramento imobiliário e mercantil, para cumprir a legislação específica e propiciar o efetivo cumprimento do art. 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 55. O sistema de informação deverá manter-se atualizado e com manutenção continuada do banco de dados cadastrais.

Art. 56. O produto da receita proveniente da alienação de bens será destinado apenas às despesas de capital, nas hipóteses legalmente permitidas.

CAPÍTULO V DA DESPESA PÚBLICA

Seção I Da Execução da Despesa

Art. 57. As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.

Art. 58. O processamento da despesa cujos valores da contratação excedam os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, será formalizado devendo constar de processo administrativo simplificado junto ao setor de execução orçamentária a documentação comprobatória contendo:

- I - a autorização para realizar a despesa;
- II - o termo de adjudicação da licitação;
- III - a autorização para emissão da nota de empenho;
- IV - o instrumento de contrato;
- V - a documentação relativa ao cumprimento do objeto, entrega do bem ou conclusão da etapa da obra ou serviço, que instruirá os procedimentos de liquidação formal da despesa;
- VI - a autorização para pagamento.

Art. 59. O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000 e na legislação aplicável, estabelecerá procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício, bem como os procedimentos aplicáveis ao processo de encerramento contábil de 2016.

§ 1º Os gestores de fundos especiais e entidades da Administração Direta e Indireta ajustarão os sistemas de informação para que sejam consolidadas as contas municipais, a partir da execução orçamentária do mês de janeiro de 2016.

§ 2º O Poder Legislativo enviará a movimentação da execução orçamentária para o Executivo consolidar e disponibilizar aos órgãos de controle e ao público.

Art. 60. A Secretaria de Administração em conjunto com o Controle Interno do município, visando atender o disposto na alínea "e" inciso I do art. 4º da Lei Complementar nº 101 de 2000, o art. 74 da Constituição Federal, bem como, a necessidade de eficiência, eficácia e economicidade na gestão dos recursos públicos, deverá manter um sistema de controle interno integrado que possibilite:

- I - mensurar o desempenho dos programas de governo;
- II - conhecer o custo de cada ação, bem como dos programas de governo;
- III - auxiliar na decisão de alocar recursos necessários a certas atividades;
- IV - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual;
- V - identificar áreas deficientes para priorização nos esforços de melhoramento.

Seção II Das Transferências, das Delegações e dos Consórcios Públicos.

Art. 61. Para as entregas de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida nos manuais de contabilidade aplicada ao setor público, em vigor, publicados pela STN.

Art. 62. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada e as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

§ 1º O consórcio adotará no exercício de 2016 as normas unificadas para os entes da Federação estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional e adequará seu sistema informatizado ao do Município, para propiciar a consolidação das contas, para atender as disposições do art. 50 e incisos da Lei Complementar nº 101, de 2000 e seguirá as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

§ 2º Para atender ao Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, o consórcio que receber recursos do Município enviará mensalmente, em meio eletrônico, em tecnologia compatível com os sistemas de informação da Prefeitura e do SAGRES/TCE-PB, os dados mensais da execução orçamentária do consórcio, para efeito de consolidação das contas municipais.

§ 3º O contrato de rateio é o instrumento por meio do qual o Município consorciado compromete-se a transferir recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público, consignados na Lei Orçamentária.

Art. 63. Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2016, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de contribuições, auxílios ou subvenções sociais, nos termos da Lei, e sua concessão dependerá de atendimento aos requisitos exigidos nesta Lei.

Art. 64. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei nº 12.101, de 2009.

Art. 65. A concessão de subvenções dependerá da comprovação do atendimento aos requisitos exigidos na legislação, especificados no art. 64, devendo ser demonstrado:

I - de que as entidades beneficiárias sejam de atendimento direto ao público e atendam ao disposto no art. 17 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, cujas condições de funcionamento sejam consideradas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização;

II - de que exista lei específica autorizando a subvenção;

III - da existência de prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98.

IV - que a comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, seja mediante atestado firmado por autoridade competente;

V - da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 30 de julho de 2015;

VI - da comprovação que a instituição está em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e perante as Fazendas Estadual, Federal e Municipal, nos termos da legislação específica;

VII - de não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere à Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

Art. 66 Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congêneres, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas, bem como o cumprimento do objeto.

Art. 67. É condição preliminar à solicitação dos recursos de que trata esta sessão, a apresentação de projeto instruído com plano de trabalho para aplicação de recursos e demais documentos exigidos, devendo ser formalizado em processo administrativo, na repartição competente, contendo indicação dos resultados esperados com a realização do projeto.

Parágrafo único. A destinação de recursos a entidades privadas também fica condicionada a prévia manifestação do setor técnico e da assessoria jurídica do órgão concedente sobre a adequação dos convênios e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria.

Art. 68. Integrará o convênio, que formalizará a transferência de recursos, plano de aplicação, conforme disposições do art. 116 e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

Parágrafo único. Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares, constará no plano de trabalho para aplicação dos recursos, de que trata o caput deste artigo, objetivos, justificativas e metas a serem atingidas com a utilização dos recursos, respectivo cronograma de desembolso e vinculação ao programa de trabalho respectivo.

Art. 69. Também serão permitidos repasses as instituições privadas, sem fins lucrativos, de natureza artística, cultural e esportiva, consoante disposições dos artigos 215 a 217 da Constituição Federal, atendidas as exigências desta Lei.

Art. 70. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos instrumentos de convênio, ajuste ou repasse.

Parágrafo único. A Procuradoria Jurídica do Município expedirá normas sobre as disposições contratuais e de convênios que deverão constar dos instrumentos respectivos, para que sejam aprovados pela área jurídica municipal, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações.

Art. 71. As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de convênio, repasse ou ajuste.

Art. 72. O órgão central de Controle Interno fiscalizará todo o processo de solicitação, concessão, execução, prestação de contas e avaliação dos resultados.

Seção III Das Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 73. No caso da despesa de pessoal chegar a ultrapassar o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) do limite da Receita Corrente Líquida, estabelecido no art. 20, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica vedada a realização de despesas com hora extra, ressalvadas:

- I - às áreas de saúde, educação e assistência social;
- II - os casos de necessidade temporária de excepcional interesse público;
- III - às ações de defesa civil.

Art. 74. Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, para atender ao inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 75. Para cumprimento do disposto no art. 7º, inciso IV e no art. 37, inciso X da Constituição Federal, a proposta orçamentária conterá margem de expansão nas despesas de pessoal estimada para o exercício de 2016, devendo ser considerado no cálculo o percentual de acréscimo estabelecido para o salário mínimo nacional do referido exercício.

Parágrafo único. Nas projeções de expansão das despesas de pessoal que integram o Anexo de Metas Fiscais desta LDO, para a remuneração dos servidores municipais, nos termos da legislação federal respectiva, estima-se o valor atribuído para o salário mínimo vigente no país, a partir de 1º de janeiro de 2016 como piso salarial.

Art. 76. Para as despesas que já estejam previstas na margem de expansão incluída nas dotações de pessoal da LOA de 2016, quando da apresentação de projeto de lei para sua concessão, não haverá impacto orçamentário-financeiro a demonstrar.

Art. 77. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono para atendimento das disposições do art. 22 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de julho de 2007, bem como para pagar o valor do salário mínimo definido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, até a aprovação de lei municipal contemplando o reajuste.

Parágrafo único. Os abonos concedidos serão compensados quando da concessão de revisão e reajustes, devendo constar os critérios nas leis específicas que concederem as revisões e reajustes.

Art. 78. Poderá haver expansão das ações do Governo Municipal que venham a implicar em aumento de despesa com pessoal, desde que sejam respeitados os limites legais.

§ 1º. O Poder Executivo poderá consignar dotações no orçamento para 2016 destinadas a realização de concurso público para preenchimento de cargos e vagas previstas na organização funcional do Município, ou para esse fim criadas, assim como, implantação de programas de desenvolvimento profissional dos servidores municipais, respeitados os limites previstos na Lei 101/2000.

§ 2º. Também constará no orçamento dotações para o custeio de programas de reestruturação administrativa e modernização da gestão pública municipal.

Art. 79. Será apresentado, mensalmente, o resumo da folha de pagamento do pessoal do ensino, para exame do Conselho de Controle Social do FUNDEB, bem como demonstrativos de aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), devendo ser registrado em atas, das reuniões do referido conselho, a entrega dos demonstrativos.

Parágrafo único. A apresentação da documentação de que trata o caput deste artigo ao Conselho do FUNDEB ocorrerá até o último dia do mês subsequente.

Art. 80. Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo, consoante disposições da Constituição Federal, adotará as seguintes medidas:

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação de despesas com horas extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- IV - rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.

Parágrafo único. As providências estabelecidas no caput deste artigo serão harmonizadas com as disposições constitucionais, especialmente o art. 169, §§ 3º e 4º da Constituição Federal e legislação infraconstitucional pertinente.

Seção IV Das Despesas com Seguridade Social

Art. 81. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Subseção I Das Despesas com a Previdência Social

Art. 82. Serão incluídas dotações no orçamento de 2016 para realização de despesas em favor da previdência social, devendo os pagamentos das obrigações patronais em favor do RGPS e do RPPS ser feitos nos prazos estabelecidos na legislação vigente, juntamente com o valor das contribuições retidas dos servidores municipais.

§ 1º O empenhamento das despesas com obrigações patronais será estimativo para o exercício, por competência, devendo haver o processamento da liquidação em cada mês de competência, de acordo com a legislação previdenciária.

§ 2º Respeitadas as disposições da legislação específica, serão deduzidos das obrigações patronais os valores dos benefícios pagos diretamente pelo Município aos servidores segurados.

§ 3º Poderá haver aporte adicional de recursos em favor do RPPS, nos termos estabelecidos em Lei.

§ 4º O pagamento das obrigações previdenciárias tem prioridade em relação às demais despesas de custeio.

Art. 83. Fica autorizado ao Poder Executivo realizar pagamentos das contribuições previdenciárias por meio de débito automático na conta de fundos e tributos em favor dos regimes previdenciários.

Art. 84. O Poder Executivo encaminhará projeto de lei à Câmara de Vereadores, quando, diante de avaliação atuarial for identificada a necessidade de alterar alíquotas de contribuições, para o RPPS e/ou para atualizar dispositivos da legislação local, para adequá-la às normas e dispositivos de Lei Federal, dentro do exercício de 2016.

Subseção II Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Art. 85. Para fins de aplicação de recursos públicos em saúde, considerar-se-ão as ações e serviços públicos voltados para a promoção, proteção e recuperação que atendam aos princípios estatuídos no art. 7º da Lei nº 8.080, de 1990 e atualizações.

§ 1º O recolhimento de lixo hospitalar, não é considerado aplicação de recursos em saúde, devendo ser a despesa custeada por meio de dotações para custeio da limpeza urbana e destinação final dos resíduos sólidos.

§ 2º São provisões da política de saúde do Município os itens referentes à órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeiras de rodas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, assunção de despesas com exames médicos, apoio financeiro para tratamento fora do domicílio, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e outras necessidades de uso pertinentes às atividades de saúde, que passam a integrar o orçamento do Fundo Municipal de Saúde.

§ 3º Fica permitida a realização de despesas com o custeio de casa de passagem para hospedar pacientes do Município durante o período de atendimento e/ou prestação de exames em outro Município ou na Capital do Estado.

Art. 86. As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da LDO da União para 2016, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento.

Art. 87. O Poder Executivo disponibilizará ao Conselho Municipal de Saúde, aos órgãos de Controle Externo e publicará em local visível do prédio da Prefeitura, assim como entregará para publicação na Câmara de Vereadores o demonstrativo de recebimento e aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde, bimestralmente.

Parágrafo único. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos do Fundo Municipal de Saúde, ficarão permanentemente à disposição dos órgãos de controle e do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 88. Compete ao Conselho Municipal de Saúde registrar em ata o recebimento dos demonstrativos contábeis e financeiros citados no caput do artigo 87 e examinar o desempenho da gestão dos programas de saúde em execução no Município.

Art. 89. Integrará a prestação de contas anual:

- I - a Programação Anual de Saúde;
- II - o Relatório Anual de Saúde.

Art. 90. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo será conclusivo e fundamentado e emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 91. O Gestor do Fundo Municipal de Saúde elaborará a programação financeira do Fundo, executará o orçamento, emitirá balancetes de receitas e despesas, mensalmente, e dará conhecimento ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 92. O Fundo Municipal de Saúde disponibilizará em portal da transparência, na Internet, a execução orçamentária diária, nos termos da lei.

Subseção III
Das Despesas com Assistência Social

Art. 93. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, em termos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da legislação aplicável.

Art. 94. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

Art. 95. Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais da assistência social e para os programas específicos da assistência social.

Art. 96. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social ficarão permanentemente à disposição dos órgãos de controle, especialmente do Conselho Municipal de Assistência Social.

Seção V
Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art. 97. Integrará à prestação de contas anual o Relatório de Gestão da Educação Básica e demais disposições contidas no art. 27 da Lei nº. 11.494, de 2007 e normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 98. As prestações de contas de recursos do FUNDEB, apresentadas pelos gestores aos órgãos de controle, serão instruídas com parecer do Conselho de Controle Social do Fundo, devendo o referido parecer, fundamentado e conclusivo, ser apresentado ao Poder Executivo no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 99. Será apresentada, preliminarmente, ao Conselho de Controle Social do FUNDEB a prestação de contas anual referente às receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, devendo o conselho apreciar e emitir parecer dentro de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da prestação de contas.

Art. 100. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados à conta do FUNDEB, assim como os referentes às despesas realizadas, ficarão permanentemente à disposição dos órgãos de controle, especialmente do Conselho de Controle Social do FUNDEB.

Art. 101. O Poder Executivo disponibilizará ao Conselho de Controle Social do FUNDEB, aos órgãos de Controle Externo, publicará em local visível no Prédio da Prefeitura e entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo VIII do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino.

Art. 102. Integrará o Orçamento do Município para 2016 uma tabela demonstrativa do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no tocante a aplicação de pelo menos 25% da receita resultante de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Seção VI
Dos Repasses de Recursos ao Poder Legislativo

Art. 103. O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2016 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2015, devendo ser ajustada, em fevereiro de 2016, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de fundos ao Poder Legislativo em 2016.

Art. 104. A Câmara de Vereadores enviará à Prefeitura cópia dos balançetes orçamentários, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado e cumprimento das disposições do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Seção VII
Das Despesas com Serviços de Outros Governos

Art.105. Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, pactos formais e termos de cooperação, no orçamento de 2016, para o custeio de despesas referentes a atividades ou serviços próprios de outros governos.

Art. 106. A assunção de despesas e serviços de responsabilidade do Estado fica condicionada a formalização de instrumentos de convênio ou equivalentes, aprovados pela Procuradoria Jurídica do Município.

Seção VIII
Das Despesas com Cultura e Esportes

Art. 107. Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos, ficando a concessão de prêmios subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

Art. 108. Nos programas culturais de que trata o art. 107 desta Lei, bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades artísticas, cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

Art. 109. O projeto destinado à realização de eventos será elaborado nos termos da legislação vigente, contendo memorial descritivo, detalhamento de serviços, montagem de estruturas, especificações técnicas e estimativas de custos, bem como cronograma físico-financeiro compatível como os prazos de licitação, de contratação e de realização de todas as etapas necessárias.

Art. 110. O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição Federal e regulamento local.

Seção IX
Dos Créditos Adicionais

Art. 111. Os créditos adicionais, especiais e suplementares, serão autorizados pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, e abertos por Decreto Executivo.

Art. 112. Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos adicionais, especiais e suplementares, autorizados na forma do caput deste artigo, desde que não comprometidos, os seguintes:

- I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - recursos provenientes de excesso de arrecadação;
- III - recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
- IV - produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las;

Parágrafo único. Nos recursos de que trata o inciso III do caput deste artigo, poderão ser utilizados os valores das dotações consignadas na reserva de contingência.

Art. 113. As solicitações ao Poder Legislativo, de autorizações para abertura de créditos adicionais conterão informações sobre a metodologia de cálculo na mensagem que encaminhar o respectivo projeto de lei.

Art.114. As propostas de modificações do projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

Art.115. Durante o exercício os projetos de Lei, enviados à Câmara Municipal de Vereadores, destinados a abertura de créditos especiais, incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar a execução dos programas de governo envolvidos, com a execução orçamentária respectiva.

Art. 116. Os créditos adicionais especiais autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício de 2015 poderão ser reabertos em 2016, até o limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício.

Art.117. As permutas de fontes de recursos, respeitadas a mesma categoria de programação, categoria econômica da despesa, grupo de natureza da despesa e elemento de despesa, não constituem créditos adicionais ao orçamento.

Parágrafo único. As alterações nos recursos orçamentários efetuadas nos termos do caput deste artigo serão efetuadas através de portaria do Secretário de Finanças.

Art.118. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar à Câmara de Vereadores.

§ 1º O Poder Legislativo indicará tanto a dotação que será suplementada, como aquela que será anulada no Orçamento da Câmara Municipal, quando da solicitação de abertura de crédito adicional ao Executivo, nos termos do caput deste artigo.

§ 2º O valor dos créditos orçamentários abertos em favor do Poder Legislativo não onera o percentual de suplementação autorizado na Lei Orçamentária de 2016.

Art.119. Os créditos extraordinários são destinados a despesas imprevisíveis e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3º do art. 167 da Constituição Federal, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.

Parágrafo único. Os créditos extraordinários, respeitada a legislação federal pertinente, não dependem de recursos orçamentários para sua abertura.

Art. 120. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos de nº 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites constitucionais.

Seção X
Das Mudanças na Estrutura Administrativa

Art. 121. O Poder Executivo poderá atualizar sua estrutura administrativa e orçamentária para atender de forma adequada as disposições legais, operacionais e a prestação dos serviços à população, bem como atender ao princípio da segregação de funções na administração pública, por meio de Lei específica.

Art.122. Havendo mudança na estrutura administrativa que tenha sido autorizada pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transportar ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento para o exercício de 2016, ou em crédito especial, decorrentes da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

§ 1º Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput poderá haver reajuste na classificação funcional.

§ 2º Mudanças na estrutura administrativa autorizada por Lei, onde conste autorização para abertura de crédito adicional especial no final do exercício de 2015, em consonância com a regra do § 2º do art. 167 da Constituição Federal, ocorrida após a apresentação da proposta orçamentária à Câmara, poderão ser reabertos no mês de janeiro de 2016, para que seja iniciada a execução orçamentária do referido exercício com a nova estrutura.

Seção XI
Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos

Art. 123. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

Parágrafo único. Os planos de trabalho e os orçamentos parciais de que trata o caput deste artigo deverão ser entregues até o último dia útil do mês de agosto de 2015, para que o Setor de Planejamento do Poder Executivo faça a inclusão no Projeto do PPA 2014/2017 e na proposta orçamentária para 2016.

Art. 124. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao Gestor do Fundo implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

§1º Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferências nos termos da legislação aplicável.

§2º É vedada à vinculação de receita a fundo ou despesa, ressalvadas as disposições do art. 167, inciso IV da Constituição da República e disposições do art. 71 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 125. Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo nos termos da legislação aplicável.

§ 1º Os gestores dos fundos apresentarão aos Conselhos, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada mês, demonstrativos da execução orçamentária do fundo respectivo.

§ 2º Os conselhos reunir-se-ão regularmente e encaminharão cópia das atas ao Poder Executivo e aos gestores de fundos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a reunião, para que cópia das atas integre as prestações de contas que serão encaminhadas aos órgãos de controle.

§ 3º Os pareceres de conselhos sobre as prestações de contas serão fundamentados e deverão opinar objetivamente sobre as contas apresentadas, devendo ser emitidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas e expedidas cópias autênticas ao Poder Executivo e ao gestor de fundo, para encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo.

§ 4º. A omissão de prestação de contas por parte do gestor do fundo implica em tomada de contas especial, na forma da lei ou de regulamento.

Art. 126. O Órgão Central de Controle Interno do Município acompanhará a execução orçamentária dos fundos especiais existentes no Município, nos termos da legislação pertinente, assim como o envio pelo fundo, à Contabilidade Geral do Município, dos dados e informações em meio eletrônico para disponibilização a sociedade e aos órgãos de controle.

Parágrafo único. Preferencialmente será adotado banco de dados único para o Poder Executivo, devendo os fundos e entidades da administração indireta adotar os procedimentos estabelecidos pelo órgão central de contabilidade.

Seção XII
Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

Art. 127. O Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, será publicado da forma definida na legislação pertinente.

§ 1º A contabilidade terá o prazo de 7 (sete) dias úteis para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário e financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informados pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas por meio do programa novo, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.

§ 2º Idêntico prazo, ao do § 1º, terá o setor de recursos humanos para disponibilizar folhas de pagamento simuladas que instruirão cálculos de estudo de impacto orçamentário e financeiro para efeito de análise de reflexos de acréscimos na despesa de pessoal na hipótese de concessão de reajuste salarial.

Art. 128. As entidades da administração indireta, fundos e do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS e do Poder Legislativo disponibilizarão dados, demonstrativos e informações contábeis ao Órgão de Contabilidade Geral do Município para

efeito de consolidação, de modo que possam ser entregues nos prazos legais, relatórios, anexos e demonstrações contábeis às instituições de controle externo e social.

Art. 129. O Órgão Central de Controle Interno conferirá a exatidão dos dados e informações de que trata o art. 128, assim como o cumprimento dos prazos.

Art.130. Antecede à geração de despesa nova a publicação de demonstrativo da estimativa do impacto orçamentário e financeiro.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e atualizações posteriores.

Art. 131. No caso das metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no ANEXO II desta Lei, não serem cumpridas por insuficiência na arrecadação de receitas, os Poderes promoverão reduções nas despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, fixadas por atos próprios as limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.

Art. 132. No caso de insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, serão estabelecidos procedimentos para a limitação de empenho, devendo ser seguida a seguinte ordem de prioridade:

- I - obras não iniciadas;
- II - desapropriações;
- III - instalações, equipamentos e materiais permanentes;
- IV - contratação de pessoal;
- V - serviços para a expansão da ação governamental;
- VI - materiais de consumo para a expansão da ação governamental;
- VII - fomento ao esporte;
- VIII - fomento à cultura;
- IX - fomento ao desenvolvimento;
- X - serviços para a manutenção da ação governamental;
- XI - materiais de consumo para a manutenção da ação governamental.

Parágrafo único. A limitação de empenho e a movimentação financeira serão em percentuais proporcionais às necessidades.

Art.133. Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal e encargos sociais.

Art.134. Havendo alienação de bens será aberta conta específica para recebimento e movimentação dos recursos, que serão destinados apenas à realização de despesas de capital.

Parágrafo único. As receitas de capital originárias da alienação de bens adquiridos e em uso na Câmara de Vereadores serão utilizadas para aquisição de novos bens para uso do Poder Legislativo.

CAPÍTULO VI DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA Seção Única Da Programação Financeira

Art.135. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2016, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira, o cronograma de desembolso, as metas bimestrais de arrecadação e publicará o quadro de detalhamento da despesa.

§ 1º Os anexos da Lei Orçamentária de 2016 poderão ser elaborados, aprovados e publicados com o detalhamento da despesa até o nível de elemento, situação em que fica dispensada a publicação do quadro de detalhamento da despesa.

§ 2º O Quadro de Detalhamento da Despesa discriminará a natureza até o elemento de despesa, de acordo com a classificação nacionalmente unificada e de conformidade com os grupos de despesa de cada dotação.

§ 3º O Decreto que aprovar a programação financeira será instruído com a indicação da metodologia utilizada para elaboração dos demonstrativos que integram a programação.

§ 4º O cronograma mensal de desembolso será elaborado considerando a divisão da receita estimada e da despesa autorizada por 12 (doze), correspondendo aos meses do exercício.

§ 5º Durante a execução orçamentária no exercício de 2016, na construção da programação financeira levar-se-á em consideração a receita efetivamente realizada, frente às projeções estimadas no cronograma mensal de desembolso, para propiciar tomar decisões sobre providências para contingenciamento de despesas e/ou para geração de superávit primário.

Art. 136. Ocorrendo frustração das metas bimestrais de arrecadação, ou seja, receita arrecadada até o bimestre, inferior à previsão, aplicam-se às normas estabelecidas nos artigos 132 e 133 desta Lei.

Art. 137. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

Art. 138. Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão aplicados apenas no atendimento do objeto da sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele que ocorrer o ingresso.

CAPÍTULO VII DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS Seção única Das Prestações de Contas

Art. 139. A prestação de contas do Poder Executivo, relativa ao exercício de 2016, será apresentada, até o dia 31 de março de 2017, ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, composta da documentação e das demonstrações contábeis:

- I - do Poder Executivo; e
- II - de forma consolidada do Município, incluindo os balanços consolidados de ambos os Poderes.

§ 1º Será disponibilizado à Câmara, ao Tribunal de Contas e colocado na Internet à disposição da sociedade a prestação de contas do exercício de 2016, em versão eletrônica, na forma estabelecida em lei e/ou regulamento.

§ 2º Os ordenadores de despesas, gestores de saúde, de educação, de assistência social e de programas farão relatório de gestão no mês de dezembro de 2016, para apresentação aos órgãos de controle.

§ 3º O controle interno fiscalizará a execução orçamentária, física e financeira dos convênios, contratos e outros instrumentos, assim como acompanhará o processo de elaboração da respectiva prestação de contas no exercício de 2016.

Art. 140. O titular do órgão central de controle interno apresentará relatório geral das atividades do órgão junto com a prestação de contas geral do Poder Executivo de 2016.

CAPÍTULO VIII DO ORÇAMENTO E DA GESTÃO DOS FUNDOS E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA Seção Única Do Orçamento e da Gestão dos Fundos e Órgãos da Administração Indireta

Art. 141. Os orçamentos dos órgãos da administração indireta e fundos municipais poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

Parágrafo único. A regra do caput aplica-se as autarquias e demais entidades da administração indireta.

Art.142. Os gestores dos fundos encaminharão os respectivos planos de aplicação ou propostas parciais do orçamento respectivo, consoante estimativa da receita, até 31/07/2015 ao Poder Executivo, para efeito de inclusão e consolidação na proposta orçamentária.

Art. 143. Os gestores de órgãos e entidades da administração indireta terão o mesmo prazo do art. 142 para enviar as propostas orçamentárias parciais do orçamento respectivo à Secretaria de Finanças.

Art. 144. Quando da elaboração dos planos de aplicação para programas e ações em favor do menor e do adolescente, deverão ser incluídas as despesas com os Conselheiros Tutelares.

Art. 145. Os fundos de natureza contábil e os fundos especiais que não tiverem gestores nomeados na forma das leis instituidoras, bem como na hipótese dos gestores não enviarem seus planos de aplicação, propostas parciais ou informações suficientes, até a data estabelecida no art. 142, terão seus orçamentos elaborados pela Secretaria de Finanças.

Art.146. Os planos de aplicação de que trata o art. 144 desta Lei e o art. 2º, §2º, inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 1964, serão compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei.

Art.147. Serão consignadas dotações orçamentárias específicas para o custeio de despesas com pessoal e encargos vinculados aos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, compreendendo:

- I - despesas de pessoal de magistério da educação básica;
- II - demais despesas de pessoal da educação básica.

Art.148. Os programas destinados a atender ações finalísticas e aqueles financiados com recursos provenientes de transferências voluntárias oriundas de convênios, preferencialmente, deverão ser administrados por gestor designado pelo Prefeito ou pelo gestor do fundo a qual esteja vinculado.

Art. 149. O gestor de programas finalísticos e de convênios acompanhará a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas pelo programa e alcance dos objetivos do convênio.

Art. 150. O gestor do programa deverá monitorar continuamente a execução, disponibilizar informações gerenciais e emitir relatórios sobre a mensuração por indicadores do desempenho do programa.

Parágrafo único. O Gestor de Convênios será responsável pela prestação de contas do convênio respectivo até sua regular aprovação, monitoramento do CAUC, alimentação e consultas ao Sistema de Convênios (SICONF) e atendimento de diligências.

Art.151. Serão realizadas audiências públicas para cumprimento das disposições especificadas na legislação aplicável, especialmente para demonstrar o cumprimento de metas fiscais e o desempenho dos gestores de fundos e entidades da administração indireta.

Art.152. Os conselheiros municipais, integrantes dos conselhos de controle social respectivos, deverão ser convidados para as audiências públicas.

Art. 153. Aplicam-se aos gestores de programas as disposições desta seção.

CAPÍTULO IX DAS VEDAÇÕES LEGAIS Seção Única Das Vedações

Art. 154. É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

Art.155. São vedados:

- I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;
- II - a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários;
- III - a abertura de créditos suplementar ou especial sem autorização legislativa;
- IV - a inclusão de casos ou pessoas nas dotações orçamentárias e créditos adicionais destinados ao pagamento de precatórios;
- V - a movimentação de recursos oriundos de convênios em conta bancária que não seja específica;
- VI - a transferência de recursos de contas vinculadas a fundos, convênios ou despesas para outra conta que não seja a do credor de obras, serviços ou fornecimento de bens legalmente contratados com recursos do convênio;
- VII - a utilização de saldos de dotações destinadas a pessoal, encargos sociais, amortização e serviço da dívida para servir de recursos para abertura de créditos adicionais destinados a suplementação de dotações destinadas a outras despesas.

Art. 156. Não se inclui nas vedações a assunção de obrigações decorrentes de parcelamentos de dívidas com órgãos previdenciários, Receita Federal do Brasil, FGTS e PASEP, bem como junto a concessionárias de água e energia elétrica, obedecida à legislação pertinente.

CAPÍTULO X DAS DÍVIDAS E DO ENDIVIDAMENTO Seção I Dos Precatórios

Art. 157. O orçamento para o exercício de 2016 consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios.

Art. 158. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2015, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2016.

Art. 159. A contabilidade da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica, devendo o Poder Executivo, periodicamente, oficiar aos Tribunais de Justiça e do Trabalho, para efeito de conferência dos registros e ordem de apresentação.

Art. 160. Para fins de acompanhamento, a Procuradoria Municipal examinará todos os precatórios e informará aos setores envolvidos, especialmente os órgãos citados no artigo 159, orientará a respeito do atendimento de determinações judiciais e indicará a ordem cronológica dos precatórios existente no Poder Judiciário.

Seção II Da Celebração de Operações de Crédito

Art. 161. Poderá constar da Lei Orçamentária para 2016, autorização para celebração de operações de crédito.

Art. 162. A autorização, que contiver na Lei Orçamentária de 2016, para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidos na legislação específica e em Resoluções do Senado Federal.

Art. 163. É permitida a realização de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária (ARO) no exercício de 2016, observadas as disposições da legislação nacional específica e orientação do pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 164. Constará do projeto de lei orçamentária autorização para celebração de operações de crédito por antecipação de receita.

Art.165. A assunção de obrigações que resultem em dívida fundada precisará de autorização da Câmara de Vereadores.

Seção III Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

Art.166. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art.167. Serão consignadas dotações destinadas ao pagamento de juros, amortizações e encargos legais das dívidas.

Art. 168. Serão consignadas no Orçamento de 2016 dotações para o custeio do serviço das dívidas públicas, inclusive àquelas relacionada com operações de crédito de longo prazo, contratadas ou em processo de contratação junto aos órgãos ou agentes financiadores, para a realização de investimentos no Município.

Art. 169. Na proposta orçamentária para 2016 será considerada a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários.

**CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Seção I

Dos Prazos, Tramitação, Sanção e Publicação da Lei Orçamentária

Art.170. A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2016 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2015 e devolvida para sanção até 05 de dezembro de 2015.

Art.171. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2016, será entregue ao Poder Executivo até o último dia útil do mês de julho de 2015, para efeito de inclusão das dotações do Poder Legislativo na proposta orçamentária do Município, referenciada no art. 170, desta Lei.

§ 1º Junto com a proposta orçamentária para inclusão no Orçamento, de que trata o artigo anterior, a Câmara de Vereadores enviará, ao Poder Executivo, os programas do Poder Legislativo que serão incluídos constantes do Plano Plurianual PPA 2014/2017.

§ 2º O Poder Legislativo poderá solicitar modelo de planilha de programa e as instruções que entender conveniente ao Poder Executivo, para estruturar seus programas e ações que constarão do PPA 2014/2017.

Art. 172. A despesa autorizada para o Poder Legislativo no Orçamento de 2016 terá a execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada até o final do exercício de 2015, conforme estabelece o art. 29-A e seus incisos, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009.

Art.173. Caso o Projeto da Lei Orçamentária (LOA 2016) não for sancionado até 31 de dezembro de 2015, a programação dele constante poderá ser executada em 2016 para o atendimento de:

- I - despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;
- II - ações de prevenção a desastres classificadas na Subfunção Defesa Civil;
- III - ações em andamento;
- IV - obras em andamento;
- V - manutenção dos órgãos e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos;
- VI - execução dos programas finalísticos e outras despesas correntes de caráter inadiável.

Art. 174. Ocorrendo a situação prevista no caput do artigo anterior, para despesas de pessoal, de manutenção das unidades administrativas, despesas de caráter continuado e para o custeio do serviço e da amortização da dívida pública, fica autorizada a emissão de empenho estimativo para o exercício.

Art. 175. No caso de haver comprovado erro no processamento das deliberações no âmbito da Câmara Municipal, poderá haver retificação nos autôgrafos da Lei Orçamentária de 2016.

Seção II

Da Transparência, das Audiências Públicas e das Disposições Finais e Transitórias.

Art.176. A transparência da gestão municipal também será assegurada por meio de:

- I - incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração do orçamento e dos planos;
- II - liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, de informações sobre a execução orçamentária e financeira, em meio eletrônico de acesso público.

Art. 177. Os relatórios de execução orçamentária (RREO) e de gestão fiscal (RGF), bem como a Lei Orçamentária Anual (LOA), a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), o Plano Plurianual (PPA) e a prestação de contas serão disponibilizados na internet pelo Poder Executivo, para conhecimento público.

Art. 178. A comunidade poderá participar da elaboração da LOA/2016 por meio de audiências públicas e oferecer sugestões:

- I - ao Poder Executivo, até o dia 1º de setembro de 2015, junto à Secretaria de Finanças;
- II - ao Poder Legislativo, na comissão técnica de orçamento e finanças, durante o período de tramitação da proposta orçamentária e do projeto do plano plurianual, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais da Câmara e em audiências públicas promovidas pela referida comissão, com ou sem a participação do Poder Executivo.

Art. 179. Serão elaboradas atas das audiências públicas e registro de presenças.

Art. 180. Para fins de realização de audiência pública será observado:

- I - Quanto ao Poder Legislativo:
 - a) Que a condução da audiência fique a cargo da Comissão Técnica da Câmara que tem as atribuições, no âmbito municipal, definidas pelo § 1º do art. 166 da Constituição Federal;
 - b) Convocar a audiência com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis e comunicar formalmente ao Poder Executivo.
- II - Quanto ao Poder Executivo:
 - a) Receber comunicação formal da data da audiência, quando realizada na Câmara de Vereadores;
 - b) Disponibilizar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis antes da audiência de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e o Resumido de Execução Orçamentária (RREO);
 - c) Quando a audiência pública for realizada no âmbito do Poder Executivo, seguir o mesmo prazo do Inciso I, alínea "b", deste artigo e comunicar, formalmente, à Câmara de Vereadores e aos Conselhos de Controle Social.
 - d) § 1º. Poderão ser realizadas audiências públicas conjuntas dos Poderes Legislativo e Executivo, na Câmara de Vereadores, para tratar da LOA 2016.

§ 2º. As atas das audiências públicas serão disponibilizadas ao Poder Executivo para juntar à prestação de contas do exercício de 2016.

Art. 181. Os titulares dos Poderes referidos no art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 2000 disponibilizarão, por meio do SISTN, os respectivos relatórios de gestão fiscal, no prazo de até 40 (quarenta) dias, após o encerramento de cada semestre.

Parágrafo único. O Poder Executivo disponibilizará ao Poder Legislativo demonstrativo da Receita Corrente Líquida, para propiciar a elaboração do Relatório de Gestão Fiscal do Legislativo.

Art. 182. Para a realização de investimentos e de obras estruturadoras, poderão ser feitas parcerias público-privadas, nos termos da Lei Federal nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004.

Art. 183. Após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de 2016, ainda no exercício de 2015, o Poder Executivo poderá:

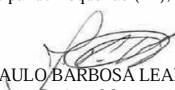
- I - planejar as despesas para execução de programas, realização dos serviços públicos e execução de obras, fazer a programação das necessidades, elaborar projetos básicos e termos de referência, estabelecer programação financeira e cronograma de desembolso;
- II - autorizar o início de processos licitatórios para contratação no próximo exercício, indicando as dotações orçamentárias constantes no orçamento de 2016.

Art.184. Integram esta Lei os seguintes anexos:

- I - ANEXO I: Anexo de Prioridades;

- II - ANEXO II: Anexo de Metas Fiscais;
- III - ANEXO III: Anexo de riscos Fiscais.

Art. 185. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Boqueirão (PB), em 22 de Junho de 2015.


JOÃO PAULO BARBOSA LEAL SEGUNDO
Prefeito Municipal
Boqueirão-PB

ANEXOS:

Paraíba Governos Municipais de Boqueirão	LDO 2016 - Anexo de Metas e Prioridades	Página : 001
Órgão: 10 - Câmara Municipal		
Função: 01 - Legislativa		
Subfunção: 031 - Ação Legislativa		
Programa: 0001 - Ação Legislativa DESENVOLVER AS AÇÕES NECESSÁRIAS PARA MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO		
Ação.....: 1001 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente Descrição: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2016: 1 Valor total: 70.840,00
Ação.....: 2001 - Manutenção das Atividades da Câmara Descrição: Manutenção das Atividades da Câmara	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2016: 1 Valor total: 1.339.160,00
TOTAL DO ÓRGÃO.....		Valor 2016 1.610.000,00
Órgão: 20 - Prefeitura Municipal		
Função: 02 - Judiciária		
Subfunção: 062 - Defesa do Interesse Pub. no Proc. Judic.		
Programa: 0051 - Controle Judicial ACOMPANHAR AS DEMANDAS JUDICIAIS DO MUNICÍPIO		
Ação.....: 2003 - Manutenção da Procuradoria Jurídica Descrição: Manutenção da Procuradoria Jurídica	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2016: 1 Valor total: 215.096,00
Paraíba Governos Municipais de Boqueirão		
LDO 2016 - Anexo de Metas e Prioridades		
Página : 002		
Função: 04 - Administração		
Subfunção: 122 - Administração Geral		
Programa: 0002 - Administração Geral DESENVOLVER AS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA GESTÃO EM APOIO AOS DEMAIS PROGRAMAS		
Ação.....: 1002 - Aquisição de veículos ou equipamentos Permanente para o Gabinete Descrição: Aquisição de veículos ou equipamentos Permanente para o Gabinete	Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2016: 1 Valor total: 193.200,00
Ação.....: 1006 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente p/Administração Descrição: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente p/Administração	Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2016: 1 Valor total: 64.400,00
Ação.....: 2002 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito Descrição: Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2016: 1 Valor total: 568.136,80
Ação.....: 2006 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração Descrição: Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2016: 1 Valor total: 827.540,00
Ação.....: 2007 - Ações do Convênio com a SSP/Pb Sec. de Segurança Pública Descrição: Ações do Convênio com a SSP/Pb Sec. de Segurança Pública	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2016: 1 Valor total: 46.368,00
Ação.....: 2008 - Serviços de Divulgação, Publicidade e Marketing Descrição: Serviços de Divulgação, Publicidade e Marketing	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2016: 1 Valor total: 70.840,00

Paraíba Governo Municipal de Boqueirão	LDO 2016 - Anexo de Metas e Prioridades	Página : 003
Programa: 0052 - Controle Geral	DESEMPENHAR O ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO	
Ação.....: 2005 - Manutenção das Atividades da Controladoria Geral do Município	Manutenção das Atividades da Controladoria Geral do Município	
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2016: 1 Valor total: 127.898,40	
Subfunção: 123 - Administração Financeira		
Programa: 0003 - Administração financeira	PLANEJAR, ACOMPANHAR A ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO	
Ação.....: 1007 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente p/finanças	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente p/finanças	
Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2016: 1 Valor total: 38.640,00	
Ação.....: 1008 - Aquisição de um Veículo para uso da Secretaria de Finanças	Aquisição de um Veículo para uso da Secretaria de Finanças	
Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2016: 1 Valor total: 64.400,00	
Ação.....: 2009 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças	Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças	
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2016: 1 Valor total: 714.324,80	
Função: 08 - Assistência Social		
Subfunção: 242 - Assistência ao Portador de Deficiência		
Programa: 0009 - Proteção Social e Assistência à Comunidade	DESENVOLVER AS AÇÕES DE APOIO E PROTEÇÃO SOCIAL À CRIANÇAS, JOVENS, IDOSOS E POPULAÇÃO CARENTE GERAL	
Ação.....: 2028 - Contribuição para APAE		

Paraíba Governo Municipal de Boqueirão	LDO 2016 - Anexo de Metas e Prioridades	Página : 004
Descrição:	Contribuição para APAE	
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2016: 1 Valor total: 50.232,00	
Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente		
Programa: 0009 - Proteção Social e Assistência à Comunidade	DESENVOLVER AS AÇÕES DE APOIO E PROTEÇÃO SOCIAL À CRIANÇAS, JOVENS, IDOSOS E POPULAÇÃO CARENTE GERAL	
Ação.....: 2031 - Manutenção do PETI	Manutenção do PETI	
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2016: 1 Valor total: 164.864,00	
Ação.....: 2032 - Manutenção do Pró-Jovem	Manutenção do Pró-Jovem	
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2016: 1 Valor total: 169.500,80	
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária		
Programa: 0009 - Proteção Social e Assistência à Comunidade	DESENVOLVER AS AÇÕES DE APOIO E PROTEÇÃO SOCIAL À CRIANÇAS, JOVENS, IDOSOS E POPULAÇÃO CARENTE GERAL	
Ação.....: 1020 - Construção de Prédios para Atendimento a Ação Social	Construção de Prédios para Atendimento a Ação Social	
Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2016: 1 Valor total: 180.320,00	
Ação.....: 1021 - Aquisição de Equipamento e Material Permanente p/ Assist. Social	Aquisição de Equipamento e Material Permanente p/ Assist. Social	
Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2016: 1 Valor total: 38.640,00	
Ação.....: 1022 - Aquisição de Veículo para uso da Ação Social	Aquisição de Veículo para uso da Ação Social	

Paraíba Governo Municipal de Boqueirão	LDO 2016 - Anexo de Metas e Prioridades	Página : 005
Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2016: 1 Valor total: 64.400,00	
Ação.....: 2029 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Ação Social	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Ação Social	
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2016: 1 Valor total: 576.122,40	
Ação.....: 2030 - Atividades da Ação Social com Prog.do Gov. Federal (PAIF/IGD/API/CREA/CRAS)	Atividades da Ação Social com Prog.do Gov. Federal (PAIF/IGD/API/CREA/CRAS)	
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2016: 1 Valor total: 363.731,20	
Subfunção: 422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difuso		
Programa: 0009 - Proteção Social e Assistência à Comunidade	DESENVOLVER AS AÇÕES DE APOIO E PROTEÇÃO SOCIAL À CRIANÇAS, JOVENS, IDOSOS E POPULAÇÃO CARENTE GERAL	
Ação.....: 2033 - Atividades do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente	Atividades do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente	
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2016: 1 Valor total: 56.672,00	
Função: 10 - Saúde		
Subfunção: 122 - Administração Geral		
Programa: 0012 - Saúde para todos	DESENVOLVER TODAS AS AÇÕES NECESSÁRIAS PARA POSSIBILITAR O ACESSO À SAÚDE DE BOA QUALIDADE TODA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO.	
Ação.....: 2024 - Apoio as Ações do Conselho de Saúde	Apoio as Ações do Conselho de Saúde	
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2016: 1 Valor total: 38.640,00	
Subfunção: 301 - Atenção Básica		
Programa: 0012 - Saúde para todos		

Paraíba Governo Municipal de Boqueirão	LDO 2016 - Anexo de Metas e Prioridades	Página : 006
DESENVOLVER TODAS AS AÇÕES NECESSÁRIAS PARA POSSIBILITAR O ACESSO À SAÚDE DE BOA QUALIDADE PARA TODA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO.		
Ação.....: 1015 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para saúde	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para saúde	
Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2016: 1 Valor total: 193.200,00	
Ação.....: 1016 - Contr./Ampl./Ref. e Conservação de Unid.de Saúde	Contr./Ampl./Ref. e Conservação de Unid.de Saúde	
Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2016: 1 Valor total: 492.016,00	
Ação.....: 2019 - Manutenção das Ativ.de Saúde Pública com Rec.SUS	Manutenção das Ativ.de Saúde Pública com Rec.SUS	
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2016: 1 Valor total: 818.395,20	
Ação.....: 2021 - Manutenção das atividades do PSF/NASF	Manutenção das atividades do PSF/NASF	
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2016: 1 Valor total: 2.155.339,20	
Ação.....: 2022 - Manutenção das atividades dos agentes comunitários de saúde	Manutenção das atividades dos agentes comunitários de saúde	
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2016: 1 Valor total: 551.264,00	
Ação.....: 2023 - Manutenção das Ativ.de Saúde Pública com Rec.Próprios - Fms	Manutenção das Ativ.de Saúde Pública com Rec.Próprios - Fms	
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2016: 1 Valor total: 3.063.894,40	
Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
Programa: 0012 - Saúde para todos	DESENVOLVER TODAS AS AÇÕES NECESSÁRIAS PARA POSSIBILITAR O ACESSO À SAÚDE DE BOA QUALIDADE PARA TODA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO.	

Paraíba Governo Municipal de Boqueirão	LDO 2016 - Anexo de Metas e Prioridades	Página : 007
TODA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO.		
Ação.....: 1017 - Aquisição de Unidade Móvel de saúde	Aquisição de Unidade Móvel de saúde	
Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2016: 1 Valor total: 257.600,00	
Ação.....: 1018 - Refor./Ampl./ e Aparelhamento do Hospital Municipal	Refor./Ampl./ e Aparelhamento do Hospital Municipal	
Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2016: 1 Valor total: 330.887,20	
Ação.....: 1019 - Construção de Centro de Triagem	Construção de Centro de Triagem	
Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2016: 1 Valor total: 270.480,00	
Ação.....: 2017 - Atividades da Policlínica Municipal	Atividades da Policlínica Municipal	
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2016: 1 Valor total: 257.600,00	
Ação.....: 2020 - Manutenção das Atividades do SAMU.	Manutenção das Atividades do SAMU.	
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2016: 1 Valor total: 289.800,00	
Ação.....: 2025 - Manutenção do Hospit[al] Municipa]	Manutenção do Hospital Municipal	
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2016: 1 Valor total: 2.112.706,40	
Ação.....: 2026 - Atividades do CAPS-Ações Estratégicas	Atividades do CAPS-Ações Estratégicas	
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2016: 1 Valor total: 680.579,20	

Paraíba Governo Municipal de Boqueirão	LDO 2016 - Anexo de Metas e Prioridades	Página : 008
Subfunção: 303 - Suporte Profilático e Terapêutico		
Programa: 0012 - Saúde para todos	DESENVOLVER TODAS AS AÇÕES NECESSÁRIAS PARA POSSIBILITAR O ACESSO À SAÚDE DE BOA QUALIDADE TODA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO.	
Ação.....: 2018 - Atividades da Farmácia Básica	Atividades da Farmácia Básica	
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2016: 1 Valor total: 167.440,00	
Subfunção: 304 - Vigilância Sanitária		
Programa: 0012 - Saúde para todos	DESENVOLVER TODAS AS AÇÕES NECESSÁRIAS PARA POSSIBILITAR O ACESSO À SAÚDE DE BOA QUALIDADE TODA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO.	
Ação.....: 2027 - Programa de Vigilância Sanitária	Programa de Vigilância Sanitária	
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2016: 1 Valor total: 214.194,40	
Função: 11 - Trabalho		
Subfunção: 333 - Empregabilidade		
Programa: 0046 - Desenvolvimento econômico e sustentável]	CRIAR CONDIÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DO MUNICÍPIO COM O APRIMORAMENTO DA AGROPECU SUSTENTÁVEL	
Ação.....: 2037 - Atividades dos Programas de Geração de Empregos e Renda	Atividades dos Programas de Geração de Empregos e Renda	
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2016: 1 Valor total: 169.758,40	
Função: 12 - Educação		
Subfunção: 306 - Alimentação e Nutrição		
Programa: 0004 - Garantia da educação para todos		

Paraíba Governador Municipal de Boqueirão	LDO 2016 - Anexo de Metas e Prioridades	Página : 009
Descrição: AMPLIAR A OFERTA DE VAGAS COMO TAMBÉM O APRIMORAMENTO EM VISTAS DE UMA EDUCAÇÃO DE ELEVADO NÍVEL E ACESSÍVEL A TODOS.		
Ação.....: 2010 - Manutenção do Programa de Merenda Escolar Descrição: Manutenção do Programa de Merenda Escolar		
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2016:	1
	Valor total:	328.440,00
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental		
Programa: 0004 - Garantia da educação para todos AMPLIAR A OFERTA DE VAGAS COMO TAMBÉM O APRIMORAMENTO EM VISTAS DE UMA EDUCAÇÃO DE ELEVADO NÍVEL E ACESSÍVEL A TODOS.		
Ação.....: 1009 - Construção de Salas de Informática na Z.Urbana e Rural Descrição: Construção de Salas de Informática na Z.Urbana e Rural		
Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2016:	1
	Valor total:	51.520,00
Ação.....: 1010 - Aquisição de Equip. e Mat. Permanente para educação Descrição: Aquisição de Equip. e Mat. Permanente para educação		
Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2016:	1
	Valor total:	386.400,00
Ação.....: 1011 - Construção/Amplia./Refor. e Conservação de Unid.Escolares Descrição: Construção/Amplia./Refor. e Conservação de Unid.Escolares		
Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2016:	1
	Valor total:	515.200,00
Ação.....: 1012 - Aquisição de Veículo para uso da Educação Descrição: Aquisição de Veículo para uso da Educação		
Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2016:	1
	Valor total:	193.200,00
Ação.....: 1013 - Aquisição de Ônibus Escolar Descrição: Aquisição de Ônibus Escolar		
Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2016:	1
	Valor total:	463.680,00

Paraíba Governador Municipal de Boqueirão	LDO 2016 - Anexo de Metas e Prioridades	Página : 010
Ação.....: 2011 - Manutenção do FUNDEB 40% Descrição: Manutenção do FUNDEB 40%		
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2016:	1
	Valor total:	3.404.184,00
Ação.....: 2012 - Manutenção do Ensino Fund.com Recursos Proprios-MDE Descrição: Manutenção do Ensino Fund.com Recursos Proprios-MDE		
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2016:	1
	Valor total:	1.830.892,00
Ação.....: 2013 - Programa do Transporte Escolar Descrição: Programa do Transporte Escolar		
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2016:	1
	Valor total:	669.760,00
Ação.....: 2014 - Manutenção da Edu. com Recursos de Prog. do FNDE Descrição: Manutenção da Edu. com Recursos de Prog. do FNDE		
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2016:	1
	Valor total:	127.769,60
Ação.....: 2015 - Manutenção do FUNDEB - 60% Descrição: Manutenção do FUNDEB - 60%		
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2016:	1
	Valor total:	5.786.726,40
Subfunção: 365 - Educação Infantil		
Programa: 0004 - Garantia da educação para todos AMPLIAR A OFERTA DE VAGAS COMO TAMBÉM O APRIMORAMENTO EM VISTAS DE UMA EDUCAÇÃO DE ELEVADO NÍVEL ACESSÍVEL A TODOS.		
Ação.....: 1014 - Melhoramentos nas Creches Municipais Descrição: Melhoramentos nas Creches Municipais		
Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2016:	1
	Valor total:	128.800,00
Ação.....: 2016 - Manutenção da Educação Infantil		

Paraíba Governador Municipal de Boqueirão	LDO 2016 - Anexo de Metas e Prioridades	Página : 011
Descrição: Manutenção da Educação Infantil		
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2016:	1
	Valor total:	155.848,00
Função: 13 - Cultura		
Subfunção: 392 - Difusão Cultural		
Programa: 0023 - Desenvolvimento da cultura e turismo DESENVOLVER TODAS AS AÇÕES VOLTADAS AO INCENTIVO E AMPLIAÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS E TURIST DO MUNICÍPIO.		
Ação.....: 1003 - Aquisição de Equip. e Mat.Permanente para Cultura Descrição: Aquisição de Equip. e Mat.Permanente para Cultura		
Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2016:	1
	Valor total:	77.280,00
Ação.....: 1004 - Construção do Museu do Município Descrição: Construção do Museu do Município		
Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2016:	1
	Valor total:	64.400,00
Ação.....: 1005 - Construção de Espaços para Cultura Descrição: Construção de Espaços para Cultura		
Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2016:	1
	Valor total:	270.480,00
Ação.....: 2004 - Atividades de Cultura ,Lazer e Festividades Descrição: Atividades de Cultura ,Lazer e Festividades		
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2016:	1
	Valor total:	615.664,00
Subfunção: 813 - Lazer		
Programa: 0023 - Desenvolvimento da cultura e turismo DESENVOLVER TODAS AS AÇÕES VOLTADAS AO INCENTIVO E AMPLIAÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS E TURIST DO MUNICÍPIO.		
Ação.....: 2045 - Realização de Eventos no Município		

Paraíba Governador Municipal de Boqueirão	LDO 2016 - Anexo de Metas e Prioridades	Página : 012
Descrição: Realização de Eventos no Município		
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2016:	1
	Valor total:	309.120,00
Função: 15 - Urbanismo		
Subfunção: 451 - Infra Estrutura Urbana		
Programa: 0023 - Desenvolvimento da cultura e turismo DESENVOLVER TODAS AS AÇÕES VOLTADAS AO INCENTIVO E AMPLIAÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS E TURIST DO MUNICÍPIO.		
Ação.....: 1040 - Construção de espaços para desenvolvimento do Turismo Descrição: Construção de espaços para desenvolvimento do Turismo		
Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2016:	1
	Valor total:	251.675,20
Programa: 0024 - Melhoria da infraestrutura Urbana DESENVOLVER O GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS E A MELHORIA DA INFRAESTRUTURA URBANA		
Ação.....: 1023 - Implantação e Rec.de Calçamento em Paralelepípedos Descrição: Implantação e Rec.de Calçamento em Paralelepípedos		
Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2016:	1
	Valor total:	450.800,00
Ação.....: 1024 - Implantação /Conclusão de Obras de Infra estrutura Urbana Descrição: Implantação /Conclusão de Obras de Infra estrutura Urbana		
Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2016:	1
	Valor total:	322.000,00
Ação.....: 1025 - Aquisição de Equipamentos e maquinas para Infraestrutura Descrição: Aquisição de Equipamentos e maquinas para Infraestrutura		
Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2016:	1
	Valor total:	437.920,00
Ação.....: 1026 - Aquisição de Terrenos para Edificações Públicas Descrição: Aquisição de Terrenos para Edificações Públicas		
Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2016:	1
	Valor total:	38.640,00

Paraíba Governador Municipal de Boqueirão	LDO 2016 - Anexo de Metas e Prioridades	Página : 013
Ação.....: 1027 - Constr./Refor./e Conservação de Prédios Públicos Descrição: Constr./Refor./e Conservação de Prédios Públicos		
Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2016:	1
	Valor total:	153.529,60
Ação.....: 2034 - Manutenção das Ativ. com Infraestrutura Urbanismo Descrição: Manutenção das Ativ. com Infraestrutura Urbanismo		
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2016:	1
	Valor total:	2.171.568,00
Ação.....: 2035 - Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública Descrição: Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública		
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2016:	1
	Valor total:	579.600,00
Subfunção: 813 - Lazer		
Programa: 0024 - Melhoria da infraestrutura Urbana DESENVOLVER O GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS E A MELHORIA DA INFRAESTRUTURA URBANA		
Ação.....: 1028 - Construção e Recuperação de Praças Públicas Descrição: Construção e Recuperação de Praças Públicas		
Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2016:	1
	Valor total:	270.737,60
Função: 16 - Habitação		
Subfunção: 482 - Habitação Urbana		
Programa: 0035 - Habitação Urbana e Rural MELHORAR AS CONDIÇÕES DE HABITAÇÃO DAS PESSOAS DE BAIXA RENDA		
Ação.....: 1029 - Contr./Reconstrução de Habitações para Pessoas de Baixa Renda Descrição: Contr./Reconstrução de Habitações para Pessoas de Baixa Renda		
Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2016:	1
	Valor total:	257.600,00

Paraíba Governador Municipal de Boqueirão	LDO 2016 - Anexo de Metas e Prioridades	Página : 014
Função: 17 - Saneamento		
Subfunção: 482 - Habitação Urbana		
Programa: 0024 - Melhoria da infraestrutura Urbana DESENVOLVER O GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS E A MELHORIA DA INFRAESTRUTURA URBANA		
Ação.....: 1030 - Implantação de Rede de Esgotamento Sanitário Descrição: Implantação de Rede de Esgotamento Sanitário		
Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2016:	1
	Valor total:	257.600,00
Subfunção: 605 - Abastecimento		
Programa: 0024 - Melhoria da infraestrutura Urbana DESENVOLVER O GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS E A MELHORIA DA INFRAESTRUTURA URBANA		
Ação.....: 1031 - Ampliação do Sistema de Abastecimento D'Água Descrição: Ampliação do Sistema de Abastecimento D'Água		
Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2016:	1
	Valor total:	257.600,00
Programa: 0046 - Desenvolvimento econômico e sustentável CRIAR CONDIÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DO MUNICÍPIO COM O APRIMORAMENTO DA AGROPECUA SUSTENTÁVEL		
Ação.....: 1033 - Const. ampliação de rede reservatórios de águas e adutora Descrição: Const. ampliação de rede reservatórios de águas e adutora		
Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2016:	1
	Valor total:	257.600,00
Ação.....: 2038 - Abastecimento de água em carros pipas para zona rural Descrição: Abastecimento de água em carros pipas para zona rural		
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2016:	1
	Valor total:	180.320,00
Função: 20 - Agricultura		
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária		
Programa: 0046 - Desenvolvimento econômico e sustentável		

Paraíba Governo Municipal de Boqueirão	LDO 2016 - Anexo de Metas e Prioridades	Página : 015
CRIAR CONDIÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DO MUNICIPIO COM O APRIMORAMENTO DA AGROPECUÁRIA SUSTENTÁVEL		
Ação.....: 2039 - Incentivo e contribuição para as assoc. comunitárias rurais Descrição: Incentivo e contribuição para as assoc. comunitárias rurais		
Unidade de medida: Atividade		Quantidade 2016: 1 Valor total: 19.320,00
Subfunção: 606 - Extensão Rural		
Programa: 0046 - Desenvolvimento econômico e sustentável CRIAR CONDIÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DO MUNICIPIO COM O APRIMORAMENTO DA AGROPECUÁRIA SUSTENTÁVEL		
Ação.....: 1034 - Construção de Viveiros de Mudras e Equipamentos Descrição: Construção de Viveiros de Mudras e Equipamentos		
Unidade de medida: Projeto		Quantidade 2016: 1 Valor total: 57.960,00
Ação.....: 2040 - Manutenção das Ativid. com Agricultura e Desenvolvimento Economico. Descrição: Manutenção das Ativid. com Agricultura e Desenvolvimento Economico.		
Unidade de medida: Atividade		Quantidade 2016: 1 Valor total: 409.326,40
Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária		
Programa: 0046 - Desenvolvimento econômico e sustentável CRIAR CONDIÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DO MUNICIPIO COM O APRIMORAMENTO DA AGROPECUÁRIA SUSTENTÁVEL		
Ação.....: 1035 - Aquisição de máquinas e implementos agrícolas Descrição: Aquisição de máquinas e implementos agrícolas		
Unidade de medida: Projeto		Quantidade 2016: 1 Valor total: 231.840,00
Ação.....: 1036 - Aquisição de Caprinos, Ovinos e Bovinos Descrição: Aquisição de Caprinos, Ovinos e Bovinos		
Unidade de medida: Projeto		Quantidade 2016: 1 Valor total: 12.880,00

Paraíba Governo Municipal de Boqueirão	LDO 2016 - Anexo de Metas e Prioridades	Página : 016
Ação.....: 2041 - Distribuição de sementes, mudas, adubos e defensivos Descrição: Distribuição de sementes, mudas, adubos e defensivos		
Unidade de medida: Atividade		Quantidade 2016: 1 Valor total: 15.456,00
Ação.....: 2042 - Aração corte de terra e limpeza de barragens de peq. agricultores Descrição: Aração corte de terra e limpeza de barragens de peq. agricultores		
Unidade de medida: Atividade		Quantidade 2016: 1 Valor total: 90.417,60
Função: 22 - Indústria		
Subfunção: 695 - Turismo		
Programa: 0046 - Desenvolvimento econômico e sustentável CRIAR CONDIÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DO MUNICIPIO COM O APRIMORAMENTO DA AGROPECUÁRIA SUSTENTÁVEL		
Ação.....: 1037 - Aquisição de Equipamento e Material Permanente Descrição: Aquisição de Equipamento e Material Permanente		
Unidade de medida: Projeto		Quantidade 2016: 1 Valor total: 128.800,00
Função: 23 - Comércio e Serviços		
Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária		
Programa: 0046 - Desenvolvimento econômico e sustentável CRIAR CONDIÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DO MUNICIPIO COM O APRIMORAMENTO DA AGROPECUÁRIA SUSTENTÁVEL		
Ação.....: 1038 - Const. Refor. Ampl. Conservação e aparelhamento do Matadouro Descrição: Const. Refor. Ampl. Conservação e aparelhamento do Matadouro		
Unidade de medida: Projeto		Quantidade 2016: 1 Valor total: 128.800,00
Subfunção: 695 - Turismo		
Programa: 0023 - Desenvolvimento da cultura e turismo		

Paraíba Governo Municipal de Boqueirão	LDO 2016 - Anexo de Metas e Prioridades	Página : 017
DESENVOLVER TODAS AS AÇÕES VOLTADAS AO INCENTIVO E AMPLIAÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS E TURÍSTICAS DO MUNICIPIO.		
Ação.....: 2046 - Atividades Relacionadas com Desenvolvimento do Turismo Local Descrição: Atividades Relacionadas com Desenvolvimento do Turismo Local		
Unidade de medida: Atividade		Quantidade 2016: 1 Valor total: 267.517,20
Função: 25 - Energia		
Subfunção: 752 - Energia Elétrica		
Programa: 0024 - Melhoria da infraestrutura Urbana DESENVOLVER O GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS E A MELHORIA DA INFRAESTRUTURA URBANA		
Ação.....: 2036 - Manutenção dos Serv. de Energia Elétrica dos órgãos Públicos Descrição: Manutenção dos Serv. de Energia Elétrica dos órgãos Públicos		
Unidade de medida: Atividade		Quantidade 2016: 1 Valor total: 373.648,80
Função: 26 - Transporte		
Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário		
Programa: 0024 - Melhoria da infraestrutura Urbana DESENVOLVER O GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS E A MELHORIA DA INFRAESTRUTURA URBANA		
Ação.....: 1032 - Constr./Recup./Conservação de Passagens Molhadas Descrição: Constr./Recup./Conservação de Passagens Molhadas		
Unidade de medida: Projeto		Quantidade 2016: 1 Valor total: 77.280,00
Ação.....: 2043 - Manutenção da malha viária do município Descrição: Manutenção da malha viária do município		
Unidade de medida: Atividade		Quantidade 2016: 1 Valor total: 39.541,60
Função: 27 - Desporto e Lazer		
Subfunção: 812 - Desporto Comunitário		
Programa: 0005 - Espotes para Todos		

Paraíba Governo Municipal de Boqueirão	LDO 2016 - Anexo de Metas e Prioridades	Página : 018
INCENTIVAR A PRÁTICA DE ESPORTES PARA UMA VIDA SAUDÁVEL		
Ação.....: 1039 - Const. ampl. ref. de espaços para prática esportiva Descrição: Const. ampl. ref. de espaços para prática esportiva		
Unidade de medida: Projeto		Quantidade 2016: 1 Valor total: 133.952,00
Ação.....: 2044 - Manutenção do Desporto Amador Descrição: Manutenção do Desporto Amador		
Unidade de medida: Atividade		Quantidade 2016: 1 Valor total: 178.130,40
Função: 28 - Encargos Especiais		
Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais		
Programa: 0021 - Manutenção do equilíbrio fiscal DESEMPENHAR AÇÕES EM VISTAS DO AUMENTO DA ARRECAÇÃO COMO TAMBEM A DIMINUIÇÃO DAS DÍVIDAS CUMPRIMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
Ação.....: 0001 - Pagamento de Encargos Sociais para o INSS Descrição: Pagamento de Encargos Sociais para o INSS		
Unidade de medida: Atividade		Quantidade 2016: 1 Valor total: 515.200,00
Ação.....: 0002 - Pagamento de Precatórios Descrição: Pagamento de Precatórios		
Unidade de medida: Atividade		Quantidade 2016: 1 Valor total: 412.160,00
Ação.....: 0003 - Pagamento das Dívidas Contratadas Descrição: Pagamento das Dívidas Contratadas		
Unidade de medida: Atividade		Quantidade 2016: 1 Valor total: 950.286,40
Ação.....: 0004 - Pagamento do PASEP Descrição: Pagamento do PASEP		
Unidade de medida: Atividade		Quantidade 2016: 1 Valor total: 213.679,20
TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2016 42.181.870,80		
TOTAL GERAL..... Valor 2016 43.791.870,80		

Paraíba Governo Municipal de Boqueirão	LDO 2016 - Anexo de Metas e Prioridades	Página : 019
Unidade de medida: Atividade		Quantidade 2016: 1 Valor total: 213.679,20
TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2016 42.181.870,80		
TOTAL GERAL..... Valor 2016 43.791.870,80		

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 63801/2015
 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 038/2015
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO - CNPJ:
08.702.573/0001-79
 CONTRATADO: JANNAILSON FERREIRA DE LIMA - M.E. - CNPJ:
 07.239.645/0001-20
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS DIVERSOS.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
 2001 - 04 122 0002 1.002 - 4.4.90.52.00
 2003 - 04 122 0002 1.006 - 4.4.90.52.00
 2004 - 04 123 0003 1.007 - 4.4.90.52.00
 2006 - 12 361 0004 1.010 - 4.4.90.52.00
 2010 - 10 301 0012 1.015 - 4.4.90.52.00
 2011 - 08 244 0009 1.021 - 4.4.90.52.00
 2012 - 15 451 0024 1.025 - 4.4.90.52.00
 RECURSOS: PRÓPRIOS
 VALOR GLOBAL: R\$: 56.799,00
 DATA DA ASSINATURA: 21/07/2015
 VIGÊNCIA: 21/07/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 63802/2015
 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 038/2015
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO - CNPJ:
08.702.573/0001-79
 CONTRATADO: F. A. COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÓVEIS LTDA - CNPJ:
22.657.883/0001-40
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS DIVERSOS.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
 2001 - 04 122 0002 1.002 - 4.4.90.52.00
 2003 - 04 122 0002 1.006 - 4.4.90.52.00
 2004 - 04 123 0003 1.007 - 4.4.90.52.00
 2006 - 12 361 0004 1.010 - 4.4.90.52.00
 2010 - 10 301 0012 1.015 - 4.4.90.52.00
 2011 - 08 244 0009 1.021 - 4.4.90.52.00
 2012 - 15 451 0024 1.025 - 4.4.90.52.00
 RECURSOS: PRÓPRIOS
 VALOR GLOBAL: R\$: 245.021,00
 DATA DA ASSINATURA: 21/07/2015
 VIGÊNCIA: 21/07/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 63803/2015
 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 038/2015
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO - CNPJ:
08.702.573/0001-79
 CONTRATADO: ALDO FABRÍZIO DUTRA DANTAS - EPP - CNPJ:
08.321.484/0001-82
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS DIVERSOS.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
 2001 - 04 122 0002 1.002 - 4.4.90.52.00
 2003 - 04 122 0002 1.006 - 4.4.90.52.00
 2004 - 04 123 0003 1.007 - 4.4.90.52.00
 2006 - 12 361 0004 1.010 - 4.4.90.52.00
 2010 - 10 301 0012 1.015 - 4.4.90.52.00
 2011 - 08 244 0009 1.021 - 4.4.90.52.00
 2012 - 15 451 0024 1.025 - 4.4.90.52.00
 RECURSOS: PRÓPRIOS
 VALOR GLOBAL: R\$: 37.130,00
 DATA DA ASSINATURA: 21/07/2015
 VIGÊNCIA: 21/07/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 63804/2015
 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 038/2015
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO - CNPJ:
08.702.573/0001-79
 CONTRATADO: GQS ELÉTROS E EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ:
11.427.407/0001-16
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS DIVERSOS.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
 2001 - 04 122 0002 1.002 - 4.4.90.52.00
 2003 - 04 122 0002 1.006 - 4.4.90.52.00
 2004 - 04 123 0003 1.007 - 4.4.90.52.00
 2006 - 12 361 0004 1.010 - 4.4.90.52.00
 2010 - 10 301 0012 1.015 - 4.4.90.52.00
 2011 - 08 244 0009 1.021 - 4.4.90.52.00
 2012 - 15 451 0024 1.025 - 4.4.90.52.00
 RECURSOS: PRÓPRIOS
 VALOR GLOBAL: R\$: 19.598,00
 DATA DA ASSINATURA: 21/07/2015
 VIGÊNCIA: 21/07/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 63805/2015
 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 038/2015
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO - CNPJ:
08.702.573/0001-79

CONTRATADO: COMERCIAL MULTFORT - MULTFORT COMÉRCIO E SUPRIMENTO DE INFORMÁTICA LTDA - CNPJ: 14.402.647/0001-54
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS DIVERSOS.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
 2001 - 04 122 0002 1.002 - 4.4.90.52.00
 2003 - 04 122 0002 1.006 - 4.4.90.52.00
 2004 - 04 123 0003 1.007 - 4.4.90.52.00
 2006 - 12 361 0004 1.010 - 4.4.90.52.00
 2010 - 10 301 0012 1.015 - 4.4.90.52.00
 2011 - 08 244 0009 1.021 - 4.4.90.52.00
 2012 - 15 451 0024 1.025 - 4.4.90.52.00
 RECURSOS: PRÓPRIOS
 VALOR GLOBAL: R\$: 82.823,00
 DATA DA ASSINATURA: 21/07/2015
 VIGÊNCIA: 21/07/2016

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
 EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMIN. Nº. 21101/2015
 TOMADA DE PREÇOS Nº. 011/2015**

CONTRATANTE: PREF. MUN. DE BOQUEIRÃO - CNPJ: 08.702.573/0001-79
 CONTRATADA: SERVICON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES - JAILSON BATISTA DOS SANTOS-ME - CNPJ: 16.707.246/0001-38. **OBJETO DO CONTRATO PRIMITIVO:** CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO. **OBJETO DO TERMO ADITIVO:** O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO SUPRIMIR O VALOR DE R\$ 1,77 (UM REAL E SETENTA E SETE CENTAVOS) DO VALOR CORRIGIDO ANTERIORMENTE, PASSANDO DE R\$ 585.825,32 (QUINHENTOS E OITENTA E CINCO MIL OITOCENTOS E VINTE E CINCO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS) PARA R\$ 585.823,55 (QUINHENTOS E OITENTA E CINCO MIL OITOCENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS), NOS TERMOS DO ARTIGO 65, ALÍNEA "B" DO INCISO II, DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, E NA CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO PRIMITIVO. **DATA DA ASSINATURA:** 05/08/2015. **VIGENCIA:** 08/06/2016



**MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
 CNPJ: 08.702.573/0001-79
 GABINETE DO PREFEITO**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

O Prefeito do Município de Boqueirão, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, considerando a comunicação formulada pela Comissão Permanente de Licitação, através do Relatório de Julgamento do Processo Administrativo na modalidade **Dispensa nº. 007/2015** e parecer da Assessoria Jurídica do município.

RESOLVE:

RECONHECER e RATIFICAR por este termo, a **Dispensa de Licitação nº. 007/2015**, que tem por objeto **AQUISIÇÃO DE TUBOS E CONEXÕES, DE FORMA EMERGENCIAL, PARA REALIZAR A EXTENSÃO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA SINGELOS DAS COMUNIDADES DE PEDRA BRANCA I, LAGES E MIRADOR, NESTE MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO-PB**, em favor de **ROSEMARY BARBOSA ALBUQUERQUE - ME, inscrita no CNPJ sob. nº 15.706.601/0001-91**, no valor global de **R\$ 9.700,00 (nove mil e setecentos reais)**, tendo como embasamento legal no art. 24, Inciso IV, da Lei n.º. 8.666/93 e alterações posteriores, e ainda de acordo com o relatório apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e ratificado pelo Parecer da Assessoria Jurídica do Município.

Tendo o Processo Administrativo sido realizado rigorosamente nos termos da Lei supracitada, determino ao setor competente que sejam procedidos os efeitos necessários para a contratação.

Dê ciência aos interessados e determino que seja lavrado o respectivo Contrato Administrativo e a extração dos respectivos empenhos de despesas pelo setor competente.

Boqueirão - PB, em 13 de Agosto de 2015.


JOÃO PAULO BARBOSA LEAL SEGUNDO
 Prefeito



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
CASA VENEZIANO VITAL DO RÊGO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 20201/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2015
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO - CNPJ:
12.922.597/0001-00
CONTRATADO: JOSÉ SEVERINO DE OLIVEIRA - CPF. 482.708.224-34
OBJETO: LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO CAP. PARA 5 LUGARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1001 - 01 031 0001 2.001 - 3.3.90.36.00
RECURSOS: PRÓPRIOS
VALOR GLOBAL: R\$ 26.400,00
DATA DA ASSINATURA: 13/07/2015
VIGENCIA: 13/07/2016



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Boqueirão
Casa Deputado Veneziano Vital do Rêgo

PORTARIA Nº 20/2015.

A MESA DA CAMARA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO- Estado da Paraíba, no uso de Suas Atribuições legais, conferidos pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Casa.

RESOLVE:

Exonerar, Renato Barbosa Gomes, do cargo de provimento em Comissão de Assessor Parlamentar - Símbolo CMB-CC5, da Câmara Municipal de Boqueirão.

Dê-se Ciência,
Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boqueirão-PB, 30 de Julho de 2015.

Paulo César da Silva
Presidente da Câmara

Herick Juliano da Silva Santos
Vice-Presidente

Josinaldo Porto Pereira
1º Secretário

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BOQUEIRÃO - CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BOQUEIRÃO - CMDCA

EDITAL Nº 04/2015

A PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ORGANIZADORA DO PROCESSO DE ESCOLHA - CEOPE, no uso das atribuições que lhe é conferida pelas leis Federal nº 8.096/1990 e Municipal nº 1.039/2015, e pelas Resoluções nº 01/2015 e nº 02/2015 do CMDCA, e conforme reunião deliberativa da CEOPE, realizada no dia 04 de agosto de 2015, pós análise de recursos, torna público o presente EDITAL COM LISTA DE CANDIDATURAS DEFERIDAS E INDEFERIDAS, EM ORDEM ALFABÉTICA.

LISTA DE CANDIDATURAS DEFERIDAS E INDEFERIDAS, EM ORDEM ALFABÉTICA

Nº	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	SITUAÇÃO
01	ALBA DE LACERDA BRITO DE A. OLIVEIRA	DEFERIDA
02	ANTÔNIA CABRAL DA SILVA VENTURA	DEFERIDA

03	GERALDA SALVIANO DA SILVA	DEFERIDA
04	JÉSSICA DRYANE GUIMARÃES DA MATA	DEFERIDA
05	JOELSON ANDRADE LIMA	DEFERIDA
06	JOSÉ JAIR DE ANDRADE	DEFERIDA
07	JOSINO JOSÉ DA SILVA NETO	DEFERIDA
08	LAÍS BRAZ DOS SANTOS	DEFERIDA
09	MARIA HÉLIA GOMES VIEIRA	DEFERIDA
10	RAFAEL FÉLIX DA SILVA	DEFERIDA
11	RENAN RYVESON SILVA SOUZA	DEFERIDA
12	RITA DOS SANTOS BRITO	DEFERIDA
13	SHEILA MÔNICA RODRIGUES PEREIRA	INDEFERIDA
14	VALDEILDO GOMES DA COSTA	DEFERIDA
15	VALDOMIRO MATIAS DE LIMA	DEFERIDA
16	VERA LÚCIA DO NASCIMENTO	DEFERIDA
17	WILLIEYMISON HANIERI FARIAS SALLES	DEFERIDA

Art. 1º. - A candidatura da Sra.SHEILA MÔNICA RODRIGUES PEREIRA foi declarada INDEFERIDA pela ausência de comprovante documental de conclusão do Ensino Médio, e a candidata não apresentou defesa em tempo hábil explicitado no Edital nº 02/2015.

Art. 2º. - A candidata que teve sua candidatura indeferida poderá, no prazo de 72 horas, depois da publicação deste Edital, apresentar recurso junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Parágrafo Único: A não impetração de recurso, em tempo hábil, pela candidata que teve sua candidatura indeferida pela Comissão Especial Eleitoral, não a garantirá continuidade recursal no âmbito das instituições eleitorais do pleito.

Art. 3º. - Este Edital entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Boqueirão-PB, 05 de agosto de 2015

Mirtes Waleska de O. Sulpino
Presidente do CEOPE

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BOQUEIRÃO - CMDCA

EDITAL Nº 05/2015

A PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ORGANIZADORA DO PROCESSO DE ESCOLHA - CEOPE, no uso das atribuições que lhe é conferida pelas leis Federal nº 8.096/1990 e Municipal nº 1.039/2015, e pelas Resoluções nº 01/2015 e nº 02/2015 do CMDCA, e conforme deliberação da e reunião da CEOPE, em 04 de agosto de 2015, torna público o presente Edital com os(as) CANDIDATOS(AS) HABILITADOS(AS), EM ORDEM ALFABÉTICA, PARA REALIZAREM O CERTAME DO DIA 30 DE AGOSTO DE 2015.

CANDIDATOS(AS) HABILITADO(AS), EM ORDEM ALFABÉTICA, PARA REALIZAREM O CERTAME DO DIA 30 DE AGOSTO DE 2015.

Nº	NOME DO(A) CANDIDATO(A)
01	ALBA DE LACERDA BRITO DE A. OLIVEIRA
02	ANTÔNIA CABRAL DA SILVA VENTURA
03	GERALDA SALVIANO DA SILVA
04	JÉSSICA DRYANE GUIMARÃES DA MATA
05	JOELSON ANDRADE LIMA
06	JOSÉ JAIR DE ANDRADE
07	JOSINO JOSÉ DA SILVA NETO
08	LAÍS BRAZ DOS SANTOS
09	MARIA HÉLIA GOMES VIEIRA
10	RAFAEL FÉLIX DA SILVA
11	RENAN RYVESON SILVA SOUZA
12	RITA DOS SANTOS BRITO
13	VALDEILDO GOMES DA COSTA
14	VALDOMIRO MATIAS DE LIMA
15	VERA LÚCIA DO NASCIMENTO
16	WILLIEYMISON HANIERI FARIAS SALLES

Art. 1º. - Todos os(as) candidatos(as) mencionadas neste Edital estão habilitados(as) para participar do certame (prova objetiva e redação), a ser realizado no dia 30 (trinta) de agosto de 2015, das 08h às 17h, nas dependências da EMEF Padre Inácio.

Parágrafo Único: A prova objetiva contará com 20 (vinte) perguntas objetivas de múltipla escolha, com peso de 500 pontos.

Art. 2º. - O candidato deverá produzir um texto (redação) dissertativo argumentativo, onde serão cobrados os seguintes conhecimentos: coesão e coerência, domínio da normal culta da língua portuguesa, domínio do tema dissertado e a capacidade de argumentação.

Parágrafo Primeiro: O texto da redação deverá ser produzindo entre 20 e 30 linhas, respeitando as orientações deste caput.

Parágrafo Segundo: O peso da redação será de 500 pontos e somados aos da prova objetiva.

Art. 3º. O certame terá carácter classificatório ilustrativo e sua divulgação se dará em edital específico e de forma decrescente.

Art. 4º. - Este Edital entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias

Boqueirão-PB, 05 agosto de 2015.

Mirtes Waleska de O. Sulpino
Presidente do CEOPE